



CÓDIGO ELEITORAL SINASEFE IFES

Biênio: 2023-2025

Vitória - ES
Dezembro - 2022



A Comissão Eleitoral (CE), eleita na Assembleia Geral, realizada em 07/11/2022, em conformidade com a legislação vigente (Regimento Interno da Seção Sindical SINASEFE Ifes), estabelece as normas e procedimentos para o processo eleitoral virtual de escolha dos membros para compor a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e as Coordenações Locais, para o biênio de 2023-2025, cuja votação será realizada no dia **28/02/2023**.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O presente Regimento Eleitoral tem por finalidade disciplinar as eleições do SINASEFE, seção IFES conforme o disposto no Capítulo V, artigos 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 do Regimento do SINASEFE, seção IFES.

Artigo 2º - As eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Coordenações Locais, todos do SINASEFE-IFES, para o biênio 2023/2025, serão realizadas no dia **28 de fevereiro de 2023**.

Parágrafo único - Devido a praticidade e visando uma maior participação do servidor sindicalizado, a eleição ocorrerá de forma virtual. Dessa forma, para garantir um sistema de votação e apuração adequado e seguro, a Comissão Eleitoral credenciará empresa de TI (tecnologia de informação) com idoneidade, de forma a assegurar o anonimato do eleitor e a proteção de seus dados.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3º - A Comissão eleitoral (CE) é constituída de acordo com o Artigo 30 do Regimento do SINASEFE, seção IFES.

Parágrafo único – Os membros da CE não poderão concorrer à Diretoria Executiva do SINASEFE, seção IFES.

Artigo 4º - São atribuições da CE:

- I) Eleger o Presidente e o seu Secretário;
- II) Divulgar Edital de Inscrição, bem como qualquer documento referente às Eleições;
- III) Estabelecer os procedimentos legais e necessários à realização dos Pleitos;
- IV) Providenciar todo o material necessário aos pleitos;
- V) Estabelecer normas para recepção e apuração dos votos;
- VI) Credenciar empresa de Tecnologia de Informação para eleição virtual;

- VII) Credenciar fiscais, caso seja solicitado para as chapas;
- VIII) Deliberar sobre os recursos interpostos, observando o que dispõe o Regimento do SINASEFE, seção IFES;
- IX) Garantir acesso a toda e quaisquer informações e materiais que as chapas necessitem do SINASEFE, seção IFES, distribuindo-os igualmente;
- X) Zelar pelo cumprimento do Regimento do SINASEFE, seção IFES e do Estatuto do SINASEFE NACIONAL;

Artigo 5º - A CE extinguir-se-á automaticamente ao completar os trabalhos relativos às eleições.

CAPÍTULO III - DAS CHAPAS

Artigo 6º - As chapas serão constituídas de acordo com o Art.33 do Regimento do SINASEFE, seção IFES.

Artigo 7º - As chapas serão numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

Parágrafo único - Serão candidatos/as os/as inscritos/as em conformidade com o artigo quarto do Regimento do SINASEFE, seção IFES.

“Artigo 4º – A seção sindical Ifes é constituída pelos/as servidores/as Federais do Instituto Federal do Espírito Santo, abrangendo os campi de Aracruz, Barra de São Francisco, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Centro-Serrano, Colatina, Guarapari, Ibatiba, Linhares, Montanha, Nova Venécia, Piúma, Reitoria (inclusive o Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância – CEFOR) São Mateus, Serra, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Velha, Vitória e pelos/as servidores/as do Centro de Educação Infantil – CRIARTE/UFES e a Escola de Aprendiz de Marinheiro do Espírito Santo – EAMES.”

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES E IMPUGNAÇÕES

Artigo 8º - As inscrições serão realizadas no período de 01 a 03 de fevereiro de 2023, podendo ocorrer na sede do sindicato conforme o art. 33º do Regimento do SINASEFE, seção IFES, de 9h às 17h59. As inscrições também poderão ser realizadas pelo e-mail sinasefeeleicoes@gmail.com.

Parágrafo Único: As inscrições das chapas, de forma presencial ou por e-mail, serão aceitas até às 13h59min do dia 03/02/2023.

Artigo 9º - Encerrado o prazo das Inscrições, o resultado e a homologação serão publicados no site do SINASEFE, seção IFES conforme calendário eleitoral.

Parágrafo 1º - Os integrantes deverão inscrever um NOME PARA CHAPA ao qual este faça alusão às palavras chaves de atuação desta candidatura de forma clara, sucinta e responsável para junto do número fazer constar na tela de votação.

Parágrafo 2º - Ao realizar a inscrição, o representante da Chapa receberá o comprovante de inscrição.

Parágrafo 3º - Os números das chapas se darão conforme a ordem de inscrição, reiterando o artigo 7º deste código.

Parágrafo 4º - O número de integrantes da chapa será de 18, sendo no mínimo de 50% dos integrantes da chapa composto por mulheres, conforme o disposto no Art. 6º deste código e respectivamente o Regimento Interno, tendo para cada nome seu respectivo cargo.

Parágrafo 5º - As inscrições deverão também acatar as normas constantes nos Artigos 56 e 57 do Regimento Interno da Seção Sindical SINASEFE Ifes, que estabelecem:

I – É vedado, a qualquer tempo, o exercício simultâneo de qualquer cargo previsto neste Estatuto com os cargos de direção (CD) ou com função gratificada (FG), salvo as deliberações em Assembleia Geral;

II – São inelegíveis para qualquer cargo da Seção Sindical SINASEFE Ifes:

- a) Os que comprovadamente lesaram o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- b) Os que tenham sido destituídos de cargos administrativos ou de representação sindical;
- c) Os que tiverem sido condenados por crime doloso ou culposo, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- d) Os que não tiveram definitivamente aprovadas as suas contas, quando em exercício, em qualquer cargo da Seção Sindical SINASEFE Ifes;
- e) Os ocupantes de cargos e funções definidos no inciso I do parágrafo único deste Artigo.

Artigo 10 – A solicitação de impugnação de candidaturas deverá ser feita por e-mail específico e requerida à CE até às 17h59min da data prevista no calendário eleitoral.

Artigo 11 – A análise das solicitações de impugnação; serão apreciadas e julgadas pela CE e o resultado será divulgado na data prevista no calendário eleitoral, no site do SINASEFE, seção IFES.

Parágrafo único – Havendo necessidade de substituir um ou mais membros da chapa, o pedido de substituição deverá ser encaminhado à CE, por e-mail, conforme data prevista no calendário eleitoral, sendo cancelada a inscrição da chapa que não cumprir rigorosamente o disposto no Art. 4º.

Artigo 12 - A homologação final (após substituições) das chapas inscritas e aptas para o pleito; serão divulgadas conforme data prevista no calendário eleitoral.

Artigo 13 – A CE convocará as chapas inscritas para organização do debate, com definição da data e do horário de sua realização conforme data prevista no calendário eleitoral.

Parágrafo único – O debate entre as chapas concorrentes ocorrerá em plataforma virtual.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL E DAS COORDENAÇÕES LOCAIS.

Artigo 14 - As inscrições individuais, para Conselho Fiscal e Coordenações Locais poderão ser pessoalmente na sede do sindicato ou ainda; ser realizadas por meio de e-mail sinasefeeleicoes@gmail.com, respeitando o horário estabelecido do Art. 8º, caput.

Parágrafo 1º - As inscrições para o Conselho fiscal e Coordenação local, de forma presencial ou por e-mail, serão aceitas até às 13h59min do dia 03/02/2023

Parágrafo 2º - Os candidatos mencionados no caput deste artigo, ao se inscreverem, acatam as normas deste pleito, bem como a observância do disposto nos artigos 23 a 29 do Regimento Interno.

Parágrafo 3º - Serão eleitos ao Conselho Fiscal, os 03 (três) candidatos mais votados do pleito como titulares e os 03 (três) seguintes da ordem de votação como suplentes.

Parágrafo 4º - Serão eleitos como coordenadores locais, os 02 (dois) candidatos mais votados de cada Campus.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Artigo 16 - As eleições para a chapa que concorre à Diretoria Executiva, e eleições para Conselho Fiscal e Coordenações Locais realizar-se-ão no dia **28 de fevereiro de 2023**, por votação virtual, por meio de acesso ao sistema de votação eletrônica online.



Parágrafo único - A votação eletrônica será iniciada às 09h e transcorrerá ininterruptamente até às 17h.

Artigo 17 - Não será de responsabilidade desta Entidade Sindical, tampouco desta Comissão Eleitoral, o fornecimento ao eleitor/a no dia da votação de Computador, tablet, celular ou quaisquer meios que viabilizem a execução de seu voto.

Parágrafo único – Será de inteira responsabilidade do eleitor/a resguardar, memorizar seu login e senha bem como acessar em seu endereço eletrônico buscando na caixa de entrada, ou caixa de spam / lixo eletrônico na véspera do pleito.

CAPÍTULO VII - PROCESSO DE VOTAÇÃO

Artigo 18 - A empresa de Tecnologia de Informação contratada pelo SINASEFE, seção Ifes, em conjunto com a Comissão Eleitoral e representantes das chapas inscritas, em dia anterior à eleição; promoverá teste e demonstração do sistema de votação e apuração eletrônica visando garantir plena transparência e segurança de todo o pleito.

Artigo 19 – No dia **28 de fevereiro de 2023**, a Comissão Eleitoral, reunida na sede do SINASEFE, seção IFES ou virtualmente, procederá à abertura e fechamento do processo de votação eletrônica online bem como publicará os resultados do pleito.

Parágrafo único – As chapas inscritas poderão indicar, cada uma, 01 (um) fiscal e respectivo suplente, que sejam filiados/as, para acompanhar a abertura do processo de votação eletrônica online, devendo o credenciamento ser formalizado à Comissão Eleitoral, conforme data prevista no calendário eleitoral.

Artigo 20 - O voto será exercido de forma secreta, por todos os/as filiados/as aptos/as a votarem pelo sistema de votação eletrônica online.

Parágrafo único - Será considerado/a filiado/a apto/a aquele/a servidor/a que estiver adimplente com suas mensalidades sindicais bem como ter se filiado em até 30 (trinta) dias antes do pleito.

Artigo 21 – Cada eleitor/a terá que acessar o site (endereço da página web) no qual a votação será realizada. Ao fazer o login, esse/a eleitor/a receberá por e-mail ou pelo celular, um código de segurança para confirmar o acesso ao local de votação. Esse código tem a validade de 10 minutos. Caso passe desse tempo, o eleitor/a poderá solicitar novamente um código.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral se utilizará dos meios necessários para que o sigilo do voto e a lisura do processo sejam garantidos, assim como garantir que as condições adequadas para a empresa de Tecnologia de Informação contratada pelo SINASEFE, seção IFES, execute os trabalhos.

Artigo 22 - Devidamente logado/a, dentro do horário estabelecido, deverá escolher a opção relacionada ao pleito de votação que pretende exercer em seu voto:

I - O/a eleitor/a poderá votar em uma das chapas, cujos dados constarão do sistema online de eleição;

II – Para votar em branco, o/a eleitor/a assinalará a opção de voto em branco e confirma sua opção para o registro de seu voto;

III - Para votar nulo, o/a eleitor/a assinalará a opção de voto nulo e confirma sua opção para o registro de seu voto.

Artigo 23 – Concluída a votação da chapa, o/a eleitor/a votará em 3 (três) candidatos/as ao Conselho Fiscal, facultado ao eleitor/a a escolha de votar em branco ou nulo e por último, a escolha em tela dos Coordenadores Locais.

Parágrafo único – A ordem de apresentação dos/as candidatos/as ao Conselho Fiscal e também dos Coordenadores Locais, na tela de votação será definida pela ordem alfabética, de acordo com as iniciais do nome.

CAPÍTULO VIII - DAS LISTAGENS

Artigo 24 - As listagens do/as eleitores/as aptos a votar serão confeccionadas em ordem alfabética em documento com o timbre do SINASEFE, seção IFES.

CAPÍTULO IX - DA APURAÇÃO DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA ON-LINE

Artigo 25 – Encerrada a votação eletrônica no horário determinado, a Comissão Eleitoral realizará o procedimento de apuração, também através do sistema eletrônico, com login e senha, programados pela empresa credenciada e contratada.

Parágrafo único - O relatório completo de apuração deverá conter, obrigatoriamente, o horário de abertura da votação e de seu encerramento, bem como:

- I) Listagem dos aptos a votar (ata de aptos a votar);

- II) Listagem de totalização dos/as eleitores/as;
- III) Ata de votação, com o quantitativo de votos válidos para cada uma das chapas e candidaturas, além de votos em branco e votos nulos;
- IV) Listagem de votantes (ata de votação).

Artigo 26- Ao final, após emissão dos relatórios de apuração e contabilizados os votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado, indicando a chapa da diretoria executiva vencedora e os/as conselheiros/as fiscais e os Coordenadores locais em ordem decrescente de votos, e consignará em ata.

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS

Artigo 27 - Cabe aos candidatos e aos demais filiados do SINASEFE, Seção Ifes o direito de interpor recursos ou solicitar impugnação à CE, dentro dos prazos estabelecidos neste Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 28 – É responsabilidade do SINASEFE, seção IFES fornecer:

- I) Todo o material necessário à CE;
- II) Transporte para locomoção da CE no âmbito do processo eleitoral;
- III) Alimentação e lanches para a CE;
- IV) Infraestrutura de hardware e servidor necessária à realização do pleito, tais como: IP fixo, servidor de aplicação/Arquivos.
- V) Endereços físicos e eletrônicos, como telefones dos filiados para as chapas concorrentes;

Artigo 29 – A Chapa inscrita neste pleito declara estar ciente e de acordo com as Normas que regem este código eleitoral.

Artigo 30 - Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão apreciados e deliberados pela CE, cabendo recurso à Assembleia Geral.

COMISSÃO ELEITORAL

Cristina Mota Damasceno

Ítalo Severo Sans Inglez

Maria da Penha Xavier